

Processo nº 23078.513365/2020-53

Assunto: Anexo ao Parecer de Vista - Proposta de Regulamentação do Ensino Remoto Emergencial (ERE) na UFRGS.

Comissão: Diretrizes de Ensino, Pesquisa e Extensão

ANEXO AO PARECER Nº 22/2020

Art. 1º Estabelecer a adoção do Ensino Remoto Emergencial para o Ensino de Graduação, a partir do período letivo 2020/1, enquanto permanecer a situação emergencial de saúde, nos termos desta Resolução.

§ 1º As Atividades de Ensino oferecidas em 2020/1 deverão adotar estratégias de Ensino Remoto Emergencial (ERE), caracterizando-se como uma oferta excepcional de conteúdos programáticos e de atividades realizadas de forma remota por meio de um plano de oferta de conteúdos programáticos e de atividades remotas não presenciais exigindo uma adaptação dos planos de ensino vigentes.

§ 2º As Atividades de Ensino ofertadas durante o período de ERE deverão ser de caráter eletivo e/ou complementares.

§ 3º Não serão ministradas no período excepcional as disciplinas obrigatórias, exceto para concluintes.

§ 4º A decisão pela continuação ou encerramento do ERE está sujeita à avaliação pelas instâncias competentes, em consulta à comunidade universitária ouvindo os três segmentos e as entidades representativas.

§ 5º Nos casos onde a carga horária presencial seja indispensável, esta deverá ser minimizada, e seu desenvolvimento deverá seguir as normas e protocolos estabelecidos pelo Comitê de Enfrentamento a COVID19-UFRGS, relativos ao desenvolvimento de atividades presenciais durante o período emergencial de saúde. A organização das medidas de Saúde e Segurança do Trabalhador (SST) com o fornecimento dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) deverão ser garantidos pela Universidade, com supervisão das Cosats de cada unidade.

Art. 2º O órgão, Departamento ou Comissão de Graduação responsável por Atividade de Ensino que, por suas características, não puder ser adaptada para Ensino Remoto Emergencial, poderá:

I – Cancelar a oferta em 2020/1;

II – Ofertar outras atividades de ensino que compõem o currículo do curso e que podem ser integralizadas como créditos eletivos ou complementares pelos estudantes.

§ 1º A justificativa para o cancelamento, não oferecimento, ou oferta das Atividades de Ensino, junto à lista dos discentes matriculados no período letivo 2020/1 de que trata o *caput*, deverá ser aprovada pelo órgão colegiado do Departamento ou Comissão de Graduação responsável pelo

Relator(a):

Data: 09/07/2020 1

Sessão do CEPE nº _____ de / / - Resolução nº /

() Aprovado () Rejeitado () Ad Referendum

Processo nº 23078.513365/2020-53

Assunto: Anexo ao Parecer de Vista - Proposta de Regulamentação do Ensino Remoto Emergencial (ERE) na UFRGS.

Comissão: Diretrizes de Ensino, Pesquisa e Extensão

ANEXO AO PARECER Nº 22/2020

seu oferecimento e registrada em processo no Sistema Eletrônico de Informações da Universidade (SEI), a ser encaminhado à Pró-Reitoria de Graduação.

§ 2º O órgão responsável pelo cancelamento ou oferecimento de atividades de ensino não previstas no semestre deverá dar conhecimento às Comissões de Graduação que possuem a Atividade de Ensino nos currículos dos seus cursos, no mínimo 05 (cinco) dias úteis antes da data limite à aprovação do seu colegiado, conforme disposto no § 1º, estabelecida no Anexo desta Resolução.

§ 3º O Órgão responsável pela oferta da Atividade de Ensino cancelada ou ofertada deverá comunicar previamente aos discentes.

§ 4º A Comissão de Graduação de cada curso, com apoio do Órgão responsável pela Atividade de Ensino cancelada e com as informações fornecidas pela PROGRAD, deverá estimar o quantitativo de demanda acumulada de matrícula que deverá ser atendido quando do seu oferecimento, após o término da situação emergencial de saúde.

§ 5º O Órgão responsável pelo oferecimento da Atividade de Ensino cancelada fará um plano, a ser apresentado após o término da situação emergencial de saúde, para atendimento da demanda acumulada nesse período, informando a Pró-Reitoria de Graduação e para as Comissões de Graduação que possuem a Atividade de Ensino nos currículos dos seus cursos para tomada de providências.

§ 6º Fica dispensada a aplicação dos Parágrafos 1º e 2º, do Art. 18, da Resolução nº 11/2013 do CEPE, na elaboração do plano aludido no Parágrafo 5º deste Artigo, desde que apresentada justificativa a ser aprovada pela Pró-Reitoria de Graduação.

§ 7º As Atividades de Ensino de caráter obrigatório devem ser necessariamente ofertadas após o encerramento do ERE.

§ 8º As Atividades de Ensino de caráter eletivo deverão ser ofertadas a partir de critérios estabelecidos pela Comissão de Graduação equivalente, considerando o número de discentes demandantes e as condições de trabalho dos docentes, em consulta à comunidade de cada Departamento.

§ 9º As Atividades de Ensino canceladas que fazem parte do currículo de cursos com ingresso semestral deverão ser oferecidas, no primeiro período letivo a ter início após o fim do período de situação emergencial de saúde.

§ 10º As Atividades de Ensino canceladas que fazem parte exclusivamente de currículos de cursos com ingresso anual deverão ser

Relator(a):

Data: 09/07/2020 2

Sessão do CEPE nº _____ de / / - Resolução nº /

() Aprovado () Rejeitado () Ad Referendum

Processo nº 23078.513365/2020-53

Assunto: Anexo ao Parecer de Vista - Proposta de Regulamentação do Ensino Remoto Emergencial (ERE) na UFRGS.

Comissão: Diretrizes de Ensino, Pesquisa e Extensão

ANEXO AO PARECER Nº 22/2020

ofertadas, no mais tardar, no segundo período letivo a ter início após o fim do período de situação emergencial de saúde.

Art. 3º As Comissões de Graduação poderão aprovar resolução complementar sobre a flexibilização de pré-requisitos, de forma a minimizar o impacto da situação emergencial de saúde nas possibilidades de matrícula dos(as) alunos(as) nos períodos letivos vindouros, sem necessidade de aprovação pela Câmara de Graduação, dispensando a referida exigência descrita no Art. 21, da Resolução nº 11/2013 do CEPE.

Art. 4º Caberá aos órgãos competentes, assim como à Comissão Paritária, em articulação com as Comissões de Graduação, a definição das estratégias e a realização do acompanhamento discente com o objetivo de viabilizar a acessibilidade e a inclusão de pessoas com deficiências e em situação de vulnerabilidade social, assim como também estudantes cotistas e beneficiários PRAE ao Ensino Remoto Emergencial durante o período de situação emergencial de saúde.

Parágrafo Único A comissão deverá contar com representação da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis no sentido de contribuir para que aportes materiais, como ampliação da oferta de benefícios e revisão de valores, bem como, humanos que tange ao acompanhamento e estudos das demandas dos estudantes durante o ERE, possam promover a permanência dos seus beneficiários em condições isonômicas.

Art. 5º Deverão ser criados planos de ensino adaptados, a partir dos Planos de Ensino vigentes, adequando, onde couber, os seguintes itens:

- I – Adequação dos conteúdos programáticos para o período de ERE;
- II – Metodologia;
- III - Experiências de Aprendizagem;
- IV - Critérios de avaliação incluindo as estratégias avaliativas utilizadas;
- V - Atividades de recuperação;
- VI - Bibliografia.

§ 1º A súmula não poderá ser modificados desde que a totalidade dos alunos tenham acordo.

§ 2º O cronograma detalhado de cada turma deverá ser atualizado com objetivos adequados ao período da pandemia e disponibilizado para os

Relator(a):

Data: 09/07/2020 3

Sessão do CEPE nº _____ de / / - Resolução nº /

() Aprovado () Rejeitado () Ad Referendum

Processo nº 23078.513365/2020-53

Assunto: Anexo ao Parecer de Vista - Proposta de Regulamentação do Ensino Remoto Emergencial (ERE) na UFRGS.

Comissão: Diretrizes de Ensino, Pesquisa e Extensão

ANEXO AO PARECER Nº 22/2020

alunos, no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) utilizado, conforme o Art. 6º da presente Resolução, na primeira semana de Ensino Remoto Emergencial.

§ 3º Os planos de ensino adaptados para o período de ERE, poderão prever a atuação de alunos de mestrado e doutorado nas atividades de graduação, de acordo com a Resolução nº 02/2009 do CEPE, e de Pós-Doutorandos que submeterem seu plano de atividades às instâncias competentes, de acordo com o Art. 8º, da Resolução nº 26/2011 do CEPE.

§ 4º A adaptação referida no *caput* será realizada pelo docente responsável pelo plano de ensino designado pelo órgão responsável pelo oferecimento da Atividade de Ensino.

§ 5º A bibliografia a ser acrescentada deverá estar acessível digitalmente nos repositórios da Universidade, naqueles aos quais a Universidade provê acesso, em outro repositório de domínio público, ou ser disponibilizada pelo docente respeitando a lei de direito autoral.

Art. 6º Os planos de ensino adaptados deverão prever obrigatoriamente a utilização de um dos Ambientes Virtuais de Aprendizagem (AVAs) institucionais.

§ 1º No AVA, devem estar disponíveis o Plano de Ensino adaptado, as atividades previstas para o desenvolvimento da Atividade de Ensino no período de ERE, as instruções para realização dessas atividades, bem como os links para acesso às atividades, especialmente aquelas hospedadas fora do AVA.

§ 2º Caberá aos órgãos competentes, em articulação com os Departamentos, garantir aos servidores docentes e técnicos educacionais e administrativos as condições de infraestrutura e capacitação necessários para execução das atividades previstas no período de vigência do ERE.

Art. 7º As atividades de ensino desenvolvidas com carga horária a distância antes do período descrito no Anexo desta Resolução (início das atividades no período de Ensino Remoto Emergencial), deverão seguir as disposições de registro previstas nos Artigos 5º e 6º para adaptação do Ensino Remoto Emergencial (ERE) previsto no Artigo 4º.

§ 1º O plano de ensino adaptado deverá refletir, no que couber, as datas efetivas de início e realização das atividades.

Relator(a):

Data: 09/07/2020 4

Sessão do CEPE nº _____ de / / - Resolução nº /

() Aprovado () Rejeitado () Ad Referendum

Processo nº 23078.513365/2020-53

Assunto: Anexo ao Parecer de Vista - Proposta de Regulamentação do Ensino Remoto Emergencial (ERE) na UFRGS.

Comissão: Diretrizes de Ensino, Pesquisa e Extensão

ANEXO AO PARECER Nº 22/2020

§ 2º Para as atividades enquadradas no *caput*, não se aplica a previsão de não adoção pela Comissão de Graduação prevista no § 4º, do Art. 11º.

§ 3º As Comissões de Graduação e Departamentos deverão avaliar as condições de adesão dos estudantes que não tenham acompanhado, total ou parcialmente, as atividades já realizadas com o intuito de, quando possível, promover o remanejamento e eventual adição de turmas para permitir a adesão da totalidade dos estudantes matriculados no período.

Art. 8º A realização das Atividades de Ensino do tipo Estágio Obrigatório ou Estágio de Docência seguirá plano específico estabelecido pelos Departamentos e Comissões de Graduação responsáveis, seguindo as regulamentações da Pró-Reitoria de Graduação e registrados no SEI.

Parágrafo único. O plano de realização das atividades de estágio deverá explicitar os regramentos específicos relativos à carga horária presencial.

Art. 9º O registro dos Planos de Ensino adaptados será realizado através de processo SEI, pelo Departamento ou Comissão de Graduação responsável.

Art. 10º Os processos SEI de registro e aprovação dos Planos de Ensino adaptados para o ERE deverão ser gerados pelo Órgão responsável pelo oferecimento da Atividade de Ensino e encaminhados à Pró-Reitoria de Graduação no prazo estabelecido no calendário constante no Anexo desta Resolução.

§ 1º A aprovação dos planos de ensino adaptados para a estratégia de ERE será realizada pelo órgão responsável pelo oferecimento da Atividade de Ensino.

§ 2º O Órgão responsável pelo oferecimento da Atividade de Ensino deverá dar conhecimento, às Comissões de Graduação dos cursos pertinentes, dos Planos de Ensino adaptados no mínimo 03 (três) dias úteis antes da data limite à aprovação do seu colegiado, conforme disposto no Anexo desta Resolução.

§ 3º A concordância das Comissões de Graduação com os Planos de Ensino adaptados das Atividades de Ensino ofertadas para os seus cursos será realizada através da ciência no processo SEI.

Relator(a):

Data: 09/07/2020 5

Sessão do CEPE nº _____ de / / - Resolução nº /

() Aprovado () Rejeitado () Ad Referendum

Processo nº 23078.513365/2020-53

Assunto: Anexo ao Parecer de Vista - Proposta de Regulamentação do Ensino Remoto Emergencial (ERE) na UFRGS.

Comissão: Diretrizes de Ensino, Pesquisa e Extensão

ANEXO AO PARECER Nº 22/2020

§ 4º A Comissão de Graduação poderá, em caráter excepcional, não adotar para os seus cursos uma ou mais Atividades de Ensino adaptadas para o período de ERE, através de justificativa expressa em resolução própria, homologada pela Unidade.

§ 5º Nos casos previstos no § 4º, a Comissão de Graduação pensará a Resolução no processo SEI de adaptação do Plano de Ensino não adotado, comunicará aos discentes dos seus cursos matriculados nas respectivas Atividades de Ensino e encaminhará a solicitação de exclusão das suas matrículas à Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 11º Os Planos de Ensino adaptados poderão prever atividades síncronas e assíncronas.

§ 1º As atividades síncronas que visem apresentação de conteúdo, ou outras atividades instrucionais ou avaliativas devem ter seu conteúdo salvo/gravado visando posterior acesso assíncrono pelos discentes.

§ 2º No caso em que as atividades síncronas não possam ser salvas/gravadas, deverá ser disponibilizada atividade assíncrona de valor formativo equivalente.

§ 3º Atividades síncronas de atendimento para dúvidas, ou outros atendimentos individualizados, não precisam ter seu teor salvo/gravado.

§ 4º A(s) plataforma(s) utilizada(s) para atividades síncronas devem, preferencialmente, permitir compartilhamento de vídeo, áudio e tela dos participantes, uso de *chat* concomitante e gravação das sessões.

§ 5º As questões que envolvam os direitos autorais, direitos de imagem e de copyright dos materiais devem seguir as orientações da Secretaria de Educação a Distância (SEAD), constar no Plano de Ensino e ser explicitamente comunicadas aos discentes, que darão ciência em documento padrão elaborado pela SEAD.

§ 6º As atividades coletivas síncronas serão medidas em períodos de 60 (sessenta) minutos, tornando sem efeito, enquanto durar a situação emergencial de saúde, o disposto no *caput* do Art. 37, da Resolução nº 11/2013 do CEPE, no que tange ao período de hora-aula estabelecido pelo mesmo.

§ 7º Para as atividades síncronas desenvolvidas em horário distinto ao previsto originalmente no registro de matrícula, deverá ser garantida a viabilidade de participação de todos os discentes matriculados frente às demais atividades síncronas previstas pelas demais Atividades de Ensino nas quais os discentes estão matriculados.

Relator(a):

Data: 09/07/2020 6

Sessão do CEPE nº _____ de / / - Resolução nº /

() Aprovado () Rejeitado () Ad Referendum

Processo nº 23078.513365/2020-53

Assunto: Anexo ao Parecer de Vista - Proposta de Regulamentação do Ensino Remoto Emergencial (ERE) na UFRGS.

Comissão: Diretrizes de Ensino, Pesquisa e Extensão

ANEXO AO PARECER Nº 22/2020

§ 8º Deverá ser assegurado pelos órgãos competentes da Universidade amparo e orientações jurídicas sobre uso indevido de imagem, de copyright ou do material disponibilizado online.

Art. 12º Deverá ser dada prioridade às ferramentas de Tecnologia de Comunicação e Informação (TIC) públicas, gratuitas e que estejam adaptadas a dispositivos móveis, quando aplicável.

Art. 13º Durante o período de realização das atividades de Ensino Remoto Emergencial as avaliações serão realizadas prioritariamente de forma remota e assíncrona.

§ 1º A metodologia avaliativa remota utilizada deve estar detalhada no Plano de Ensino adaptado.

§ 2º No caso de atividades avaliativas assíncronas, o professor deve elaborar orientação específica de como a atividade deve ser realizada assincronamente, prevendo prazo adequado para as entregas, quando necessário.

§ 3º As atividades avaliativas devem ser prioritariamente assíncronas. As atividades avaliativas síncronas devem ser de comum acordo com a totalidade dos estudantes matriculados. Deve estar inserido no plano do ensino e cronograma e apresentados para os estudantes no início das atividades do ERE. Deve ter previsão de reposição específica da atividade avaliativa para os estudantes impedidos de realizar a atividade em razão de problemas de ordem técnica.

§ 4º Para efeito do previsto no § 3º, o discente terá um prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data estipulada para o início da atividade avaliativa, para informar ao professor a necessidade de realização da reposição.

§ 5º Os Planos de Ensino adaptados que prevejam a realização de atividades presenciais no período de vigência desta Resolução podem ter, excepcionalmente, a avaliação destes conhecimentos de forma presencial.

Art. 14º As estratégias avaliativas remotas devem ser propostas ao longo de todo o período letivo.

§ 1º O docente deve oportunizar ao discente o acompanhamento de seu rendimento avaliativo ao longo do período letivo.

§ 2º O docente deve manter os registros do acompanhamento do desempenho do discente.

Relator(a):

Data: 09/07/2020 7

Sessão do CEPE nº _____ de / / - Resolução nº /

() Aprovado () Rejeitado () Ad Referendum

Processo nº 23078.513365/2020-53

Assunto: Anexo ao Parecer de Vista - Proposta de Regulamentação do Ensino Remoto Emergencial (ERE) na UFRGS.

Comissão: Diretrizes de Ensino, Pesquisa e Extensão

ANEXO AO PARECER Nº 22/2020

§ 3º Os docentes devem utilizar, quando aplicável, diferentes estratégias avaliativas disponíveis nas ferramentas de ensino remoto utilizadas.

Art. 15º Excepcionalmente, durante o período em que perdurar o ERE, fica inaplicável a atribuição de conceito FF, prevista no Parágrafo 2º, do Artigo 44, da Resolução nº 11/2013 do CEPE.

§ 1º Para os estudantes matriculados até o final do período e que deixaram de participar da Atividade de Ensino, deverá ser atribuído o registro NI (Não Informado) no campo de conceito do sistema acadêmico, sem prejuízo ao ordenamento, nem contagem de tempo de jubramento ou láurea acadêmica.

§ 2º Para os casos previstos no Parágrafo 1º, a justificativa do registro NI deverá conter a referência ao período de excepcionalidade.

§ 3º Os casos de não informação de conceito durante o ERE, deverão ser resolvidos até o fim do segundo período letivo após o fim da situação emergencial de saúde.

Art. 16º - Excepcionalmente, durante o período em que perdurar o ERE, a inaplicabilidade do conceito D, prevista no Parágrafo 2º, do Artigo 44, da Resolução nº 11/2013 do CEPE.

§ 1º Para os estudantes matriculados até o final do período e que apresentarem desempenho insatisfatório, deverá ser atribuído o registro NI (Não Informado) no campo de conceito do sistema acadêmico, sem prejuízo ao ordenamento, nem contagem de tempo de jubramento ou láurea acadêmica.

§ 2º Para os casos previstos no Parágrafo 1º, a justificativa do registro NI deverá conter a referência ao período de excepcionalidade.

§ 3º Os casos de não informação de conceito durante o ERE, relativos ao parágrafo 1º, deverão ser resolvidos até o fim do segundo período letivo após o fim da situação emergencial de saúde.

Art. 17º Os índices de ordenamento de matrícula, conforme disposto na Resolução nº 09/2003 do CEPE, não serão recalculados enquanto perdurar a situação emergencial de saúde e até o final do primeiro período letivo realizado após o período de excepcionalidade.

Relator(a):

Data: 09/07/2020 8

Sessão do CEPE nº _____ de / / - Resolução nº /

() Aprovado () Rejeitado () Ad Referendum

Processo nº 23078.513365/2020-53

Assunto: Anexo ao Parecer de Vista - Proposta de Regulamentação do Ensino Remoto Emergencial (ERE) na UFRGS.

Comissão: Diretrizes de Ensino, Pesquisa e Extensão

ANEXO AO PARECER Nº 22/2020

Art. 18º O(s) período(s) letivo(s) em que perdurar a situação emergencial de saúde não serão contabilizados no número total de matrículas para integralização curricular, não tendo impacto no número de períodos letivos para jubramento, conforme disposto no § 1º, do Art. 13, da Resolução nº 19/2011 do CEPE ou para concessão de Lâurea Acadêmica, conforme disposto no inciso III, do Art. 60, da Resolução nº 11/2013 do CEPE.

Art. 19º Excepcionalmente, os trancamentos de matrícula realizados nos Períodos Letivos em que perdurar a situação emergencial de saúde não serão contabilizados como um dos 04 (quatro) períodos letivos de afastamento por trancamento aos quais os discentes têm direito, de acordo com o § 1º, do Art. 27, da Resolução nº 11/2013 do CEPE.

Art. 20º Não se aplica o Controle de Matrícula, conforme disposto nos Artigos 5º e 6º, da Resolução nº 19/2011 do CEPE, até o final do primeiro período letivo realizado após o período de excepcionalidade.

Art. 21º Os Períodos Letivos em que perdurar a situação emergencial de saúde não serão contabilizados no número de matrículas realizadas desde o ingresso no Curso, para fins do cálculo da TIMD, conforme disposto no Inciso V, do Art. 45, da Resolução nº 11/2013 do CEPE.

Art. 22º Será instituída uma atividade com zero créditos e sem carga horária, denominada “Vínculo acadêmico - ERE 2020/1”, para fins de manutenção de vínculo ativo dos estudantes que possuem matrícula em Atividade de Ensino no período 2020/1.

Parágrafo único. Todos os estudantes que possuem registro de matrícula em Atividade de Ensino em 2020/1 terão esta atividade incluída no seu registro de matrícula, a qual não poderá ser excluída pelo discente.

Art. 23 Será instituído um período, no calendário constante no Anexo desta resolução, de ajuste para inclusão ou exclusão de matrículas em atividades de ensino

Art. 24º O discente poderá excluir atividades nas quais estiver matriculado em 2020/1, ou incluir novas atividades de ensino ofertadas diretamente no Portal do Aluno, durante o prazo previsto no calendário

Relator(a):

Data: 09/07/2020 9

Sessão do CEPE nº _____ de / / - Resolução nº /

() Aprovado () Rejeitado () Ad Referendum

Processo nº 23078.513365/2020-53

Assunto: Anexo ao Parecer de Vista - Proposta de Regulamentação do Ensino Remoto Emergencial (ERE) na UFRGS.

Comissão: Diretrizes de Ensino, Pesquisa e Extensão

ANEXO AO PARECER Nº 22/2020

constante no Anexo desta resolução e de acordo com o estabelecido no Art. 23 desta Resolução.

§ 1º Atendendo pedido do discente, a Comissão de Graduação, além do previsto no § 5º, do Art. 11, desta Resolução, poderá solicitar a exclusão de matrícula em Atividades de Ensino realizadas no formato ERE.

§ 2º Os estudantes matriculados até o final do período letivo, poderão solicitar exclusão de matrícula até a data limite para solicitação de revisão de conceitos, prevista no Calendário Escolar.

§ 3º As vagas geradas por essas exclusões não serão reaproveitadas, dispensando a aplicação do §1º, do Art. 24ª, da Resolução nº 11/2013 do CEPE.

Das disposições gerais e transitórias

Art. 25º O calendário com os procedimentos administrativos e operacionais referentes à implantação do ERE, encontra-se no Anexo desta Resolução.

§ 1º Ficam alteradas as disposições da Portaria UFRGS nº 9889, de 01/11/2019, que estabeleceu o Calendário Escolar de 2020, no que couber.

§ 2º A Pró-Reitoria de Graduação deverá encaminhar a proposta de alteração do Calendário Escolar para o Ano Letivo de 2020 para apreciação do CEPE, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de aprovação desta Resolução.

Art. 26º A realização das Atividades de Monitoria seguirá plano específico estabelecido pelos setores responsáveis, seguindo as recomendações da Pró-Reitoria de Graduação e registrados no SEI.

Parágrafo único. A PROGRAD deverá garantir o oferecimento de monitorias no período de excepcionalidade da pandemia, bem como revisão da instrução normativa PROGRAD/SEAD nº 03/2013.

Art. 27º Fica instituída uma Comissão de Acompanhamento do Ensino Remoto Emergencial, Comissão-ERE.

§ 1º A Comissão-ERE será composta de forma paritária por 18 (dezoito) membros, sendo 06 (seis) representantes eleitos no CEPE de cada um dos seguintes segmentos: docentes, técnicos-administrativos e

Relator(a):

Data: 09/07/2020 10

Sessão do CEPE nº _____ de / / - Resolução nº /

() Aprovado () Rejeitado () Ad Referendum

Processo nº 23078.513365/2020-53

Assunto: Anexo ao Parecer de Vista - Proposta de Regulamentação do Ensino Remoto Emergencial (ERE) na UFRGS.

Comissão: Diretrizes de Ensino, Pesquisa e Extensão

ANEXO AO PARECER Nº 22/2020

discentes, com assessoria dos seguintes órgãos: Pró-Reitoria de Graduação, Câmara de Graduação, Secretaria de Educação a Distância, Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis, Coordenadoria de Ações Afirmativas, Centro de Processamento de Dados.

§ 2º A composição da Comissão será formalizada através de Portaria emitida pela Pró-Reitoria de Graduação, a partir da indicação dos representantes pelos respectivos segmentos.

§ 3º A Comissão-ERE é encarregada de emitir orientações para aplicação desta Resolução, quando necessário, e encaminhar relatório ao CEPE sobre o ERE.

§ 4º As Comissões de Graduação e os Departamentos enviarão as informações quantitativas e qualitativas relativas ao desenvolvimento das atividades no período de ERE para a Pró-Reitoria de Graduação, que as centralizará e enviará à Comissão-ERE para elaboração de relatório a ser apresentado ao CEPE, após cada período letivo.

Art. 28º Os docentes poderão ter seus encargos realocados em função de necessidades específicas ou departamentais, incluindo a atribuição de preparação de material didático de apoio imediato ou futuro e com dispensa de condução remota de atividades no período, sendo estas atividades consideradas como carga horária de ensino.

Parágrafo único. Caberá ao órgão responsável a definição sobre a aplicabilidade da inclusão dos resultados da avaliação do docente pelo discente, realizadas durante o período de situação emergencial de saúde, nos relatórios de avaliação de desempenho didático emitidos para fins de progressão e promoção que incluam estes períodos no interstício, de acordo com a legislação vigente.

Art. 29º Os discentes que possuem registro de Afastamento para Realização de Estudos ou para Complementação de Estudos, poderão solicitar a conversão para Licença para Realização de Estudos ou para Complementação de Estudos, sem prejuízo do possível aproveitamento das Atividades realizadas, permitindo a realização de matrícula no período letivo vigente.

Parágrafo único. Excepcionalmente, o período das Licenças oriundas da situação prevista no *caput* poderá ser superior a 45 dias.

Relator(a):

Data: 09/07/2020

11

Sessão do CEPE nº _____ de / / - Resolução nº /

() Aprovado () Rejeitado () Ad Referendum

Processo nº 23078.513365/2020-53

Assunto: Anexo ao Parecer de Vista - Proposta de Regulamentação do Ensino Remoto Emergencial (ERE) na UFRGS.

Comissão: Diretrizes de Ensino, Pesquisa e Extensão

ANEXO AO PARECER Nº 22/2020

Art. 30º Ficam suspensos os Editais de Aluno Especial, Ingresso de Diplomado, Processo Seletivo Unificado e de Ingresso de Estudante Refugiado enquanto perdurar a situação emergencial de saúde.

Art. 31º Os prazos estabelecidos no § 5º, do Art. 15, e no Art. 89, da Resolução nº 11/2013 do CEPE, não se aplicam enquanto não forem retomadas as atividades presenciais na Universidade.

Art. 32º - Não será exigida carga horária mínima para manutenção de benefícios de assistência estudantil de qualquer natureza.

Art. 33º Ficam inaplicáveis os dispositivos presentes nas Resoluções do CEPE que sejam contrárias às disposições desta Resolução, durante a sua validade.

Art. 34º Os casos omissos em relação à regulamentação do Ensino Remoto Emergencial serão resolvidos pela Comissão Paritária eleita no CEPE, conforme artigo 27.

Art. 35º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação e seus dispositivos serão aplicados no período 2020/1.

Parágrafo único. A Comissão Paritária eleita no CEPE conforme Art. 27 deverá sinalizar, antes do final do período letivo corrente, sobre o término ou continuidade da aplicação do Ensino Remoto Emergencial para o período subsequente cabendo ao CEPE deliberar sobre o assunto.

Relator(a):

Data: 09/07/2020

12

Sessão do CEPE nº _____ de / / - Resolução nº /

() Aprovado () Rejeitado () Ad Referendum

Processo nº 23078.513365/2020-53

Assunto: Anexo ao Parecer de Vista - Proposta de Regulamentação do Ensino Remoto Emergencial (ERE) na UFRGS.

Comissão: Diretrizes de Ensino, Pesquisa e Extensão

ANEXO AO PARECER Nº 22/2020

ANEXO	
Calendário dos procedimentos administrativos e operacionais referentes a implantação do ERE em 2020/1	
Data	Atividade
03/08/2020	Início da programação das Atividades de Ensino em ERE
03/08/2020 a 07/08/2020	Período para avaliação, por parte do Departamento ou COMGRAD, responsável pelo oferecimento de Atividade de Ensino em 2020/1, da viabilidade de manutenção da sua oferta adaptada para o formato ERE.
03/08/2020 07/08/2020	Período de adaptação dos Planos de Ensino pelos docentes responsáveis e apresentação aos órgãos responsáveis.
05/08/2020 14/08/2020	Período para aprovação dos Planos de Ensino adaptados pelo órgão responsável pelo seu oferecimento
17/08/2020	Data limite para a disponibilização dos Planos de Ensino adaptados no SEI para as COMGRADs pertinentes
17/08/2020	Data limite para o órgão responsável pelo oferecimento de atividade de ensino comunicar, através de processo SEI, o cancelamento da Atividade no período 2020/1 para as COMGRADs pertinentes.
18/08/2020	Data limite para efetivação do registro Vínculo Acadêmico - ERE 2020/1 para todos estudantes com matrícula em Atividade de Ensino no período, por parte da PROGRAD
21/08/2020	Data limite para ciência no SEI dos planos de ensino adaptados por parte da COMGRADs
24/08/2020 a 26/08/2020	Período para o órgão responsável pelo oferecimento de Atividade de Ensino comunicar à PROGRAD e aos discentes matriculados, do cancelamento da oferta em 2020/1
26/08/2020	Data limite para as COMGRADs comunicar aos discentes da resolução aprovada pelo conselho da Unidade da não adoção de Planos de Ensino adaptados para seus cursos
26/08/2020 a 28/08/2020	Período para o registro do cancelamento ou oferecimento de atividades pelo Departamento ou COMGRAD responsável pela oferta de atividades no período

Relator(a):

Data: 09/07/2020

13

Sessão do CEPE nº _____ de / / - Resolução nº /

() Aprovado () Rejeitado () Ad Referendum

Processo nº 23078.513365/2020-53

Assunto: Anexo ao Parecer de Vista - Proposta de Regulamentação do Ensino Remoto Emergencial (ERE) na UFRGS.

Comissão: Diretrizes de Ensino, Pesquisa e Extensão

ANEXO AO PARECER Nº 22/2020

29/08/2020 a 01/09/2020	Período de Ajuste de matrícula
02/09/2020	Data limite para as COMGRADs enviarem à PROGRAD a solicitação de exclusão de matrícula dos discentes matriculados em atividades nas quais o Plano de Ensino adaptado não foi adotado para o seu curso.
02/09/2020	Data limite para envio do processo contendo os Planos de Ensino adaptados para a PROGRAD
02/09/2020	Data limite para envio à PROGRAD dos processos contendo os planos de ensino adaptados referentes às Atividades de Ensino desenvolvidas com carga horária a distância antes da data de início das atividades do período de Ensino Emergencial Remoto - ERE
03/09/2020	Data de início das atividades do período de Ensino Remoto Emergencial - ERE
08/09/2020	Início do período de exclusão de matrícula, pelo estudante no Portal do Aluno
08/12/2020	Final do período de exclusão de matrícula, pelo estudante no Portal do Aluno
09/12/2020	Término das aulas do 1º período letivo de 2020
14/12/2020	Data limite para apropriação dos conceitos das Atividades de Ensino
15/12/2020	Divulgação dos CONCEITOS FINAIS do período ERE - 2020/1
18/12/2020	Revisão de conceitos: Data limite para solicitação de revisão de conceitos relativos ao período 2020/1, junto aos Departamentos.
18/12/2020	Final do período de solicitação de exclusão de matrícula pelo discente (via processo) à COMGRAD

Relator(a):

Data: 09/07/2020

14

Sessão do CEPE nº _____ de / / - Resolução nº /

() Aprovado () Rejeitado () Ad Referendum